



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

159

Código do Documento: **P052a7097c63b1eb7c37a9bec3d2fd9acK12581**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

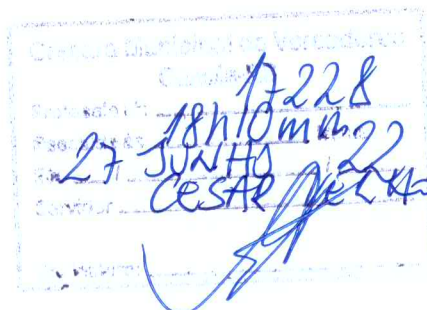
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).**

Data de Envio:
27/06/2022
16:00:01

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 142-78/2022.

Canela, 27 de junho de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Conselho, 27/06/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE
Jefferson
Secretário

Projeto de Lei nº 59/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 59/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).”

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022, bem como autorizar a realização de abertura de crédito adicional suplementar por Operação de Crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), no orçamento corrente.

Tal proposição justifica-se tendo em vista a Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – Contrato de Financiamento Caixa, conforme Lei Municipal nº 4.665, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Para tal, faz-se necessária a criação de recurso vinculado através de lei, para que seja possível a suplementação por operação de crédito e inclusão de fonte de recurso na Dotação Orçamentária de Obras e Instalações, constante no Orçamento da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Art. 1º Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária, ficam alteradas as fontes de recursos vinculados aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o exercício de 2022, na forma do demonstrativo anexo a este Projeto de Lei.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09– Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

09.01 – Secretaria de Obras

0130 – (F) Programa Finalístico Mais Obras e Infraestrutura

1.856 – Rec. e Pavimentar Vias Urbanas e Rurais

4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17680-0) Rec 1239.....R\$ 19.800.000,00

1.858 – Melhorias na Infraestrutura do Município

4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17682-6) Rec 1239.....R\$ 1.200.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.01 – Secretaria Municipal de Educação

0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã


1.801 – MDE – Investir na Infraestrutura de Escolas da Educação Infantil

4490.51.00.00.00 – Obras e instalações (17783-0) Rec. 1239.....R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, os valores originados na Contratação de Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal – Programa FINISA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.665, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



04

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

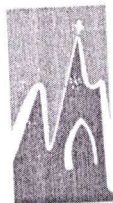
Projeto / Atividade	1.856 – Rec. e Pavimentar Vias Urbanas e Rurais			
Elemento de Despesa	Saldo da dotação	Fonte Atual	Fonte Incluída	Valor Alterado
4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17680-0)		1	1239	
		1232		
		1150		
		1228		
		1222		
		1202		
		1180		
		1235		
		1236		

Projeto / Atividade	1.858 – Melhorias na Infraestrutura do Município			
Elemento de Despesa	Saldo da dotação	Fonte Atual	Fonte Incluída	Valor Alterado
4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17682-6)		1	1239	
		1217		

Projeto / Atividade	1.801 – MDE - Investir na Infraestrutura de Escolas da Educação Infantil			
Elemento de Despesa	Saldo da dotação	Fonte Atual	Fonte Incluída	Valor Alterado
4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (17783-0)		20	1239	

es. D

05



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 72

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 59 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 27/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação

Merlim Jone

Roberto Grulke
Presidente

Paulo Nestor Tomasi

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 59 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 27/0/21 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a reunião

Jefferson
Jefferson de Oliveira

Mario Augusto Weirich
Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

Federal nº 13.874/2019, que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica. O referido projeto teve análise de todas as secretarias municipais, bem como da Coordenação da RedeSim Estadual, obtendo manifestação favorável com relação ao texto. Além disso, o trabalho de regulamentação vem sendo desenvolvido pelo Município desde o ano 2020, sendo objeto de extensa análise pelos membros da Comissão constituída com essa finalidade. A aprovação da referida legislação é fundamental para que o Município possa operar o sistema da RedeSim, conforme previsto no Programa Cidade Empreendedora promovido pelo SEBRAE RS. De acordo com dados obtidos do Governo Federal (fonte: <https://www.gov.br/pt-br/campanhas/liberdade-economica/a-lei-de-liberdade-economica-nos-municipios>), após a Lei da Liberdade Econômica, os registros e/ou aberturas de empresas cresceram. Em 2020, houve um aumento de 6,1% nos dados de abertura de empresas em relação a 2019, sendo que o crescimento foi de 27,7%, quando comparado com 2018. Além disso, o tempo médio nacional de abertura de empresas também foi reduzido, de 4 dias e 21 horas, em março/2019, para 2 dias e 13 horas (-47,9%) ao final de 2020. Ainda, de acordo com o Governo Federal, com a nova Lei, considerando a classificação nacional de baixo risco, 62% das empresas que são abertas podem funcionar após o recebimento do CNPJ, sem a necessidade de licenciamento. A Legislação Federal prevê que cada Estado ou Município tem liberdade para definir as próprias normas específicas de baixo risco, podendo usar a referência da classificação nacional. Nesse sentido, diversos municípios brasileiros já implementaram a regulamentação da lei federal em suas esferas de competência. O Projeto de Lei está dividido em sete títulos, que tratam de disposições preliminares, indicando princípios e direitos norteadores da Liberdade Econômica; da criação e definição de competências de uma Comissão Gestora da RedeSimples Municipal; da concessão de licenças para estabelecimentos, como os Alvarás de Localização e Funcionamento (incluindo-se os Provisórios e Eventuais), com destaque para a racionalização de procedimentos administrativos, a fim de desburocratizar e simplificar esses atos. O mesmo ainda refere a necessidade de regulamentação do comércio ambulante em Canela; institui a Consulta de Viabilidade Locacional; e prevê infrações e penalidades em caso de descumprimento das previsões legais, definindo multa, apreensão de mercadorias, objetos ou equipamentos, interdição do estabelecimento e cassação da licença. Ressaltamos o interesse da Comissão Especial nomeada por meio da Portaria nº 113/2022 em apresentar o Projeto de Lei aos nobres vereadores, a fim de esclarecer eventuais dúvidas provenientes do texto apresentado. Sendo assim, justifica-se o interesse público do Projeto de Lei encaminhado, bem como a necessidade de sua aprovação junto à Câmara de Vereadores. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 59/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)." com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022, bem como

autorizar a realização de abertura de crédito adicional suplementar por Operação de Crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), no orçamento corrente. Tal proposição justifica-se tendo em vista a Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – Contrato de Financiamento Caixa, conforme Lei Municipal nº 4.665, de 10 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Para tal, faz-se necessária a criação de recurso vinculado através de lei, para que seja possível a suplementação por operação de crédito e inclusão de fonte de recurso na Dotação Orçamentária de Obras e Instalações, constante no Orçamento da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLC 03/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Inclui o cargo de Intérprete de Libras no Quadro de Cargos Estatutários Extintos, previsto na Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012.” Com a seguinte justificativa: “O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir o cargo de Intérprete de Libras no Quadro de Cargos Estatutários Extintos. O pedido de extinção do cargo de Intérprete de Libras no Quadro de Cargos Estatutários Extintos é devido a inclusão do ensino de LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), conforme Lei 10.436/02 (regulamentada pelo Decreto Federal 5.626/05). Na Lei Federal nº 14.191, de 03 de agosto de 2021, entende-se que a modalidade de educação escolar deverá ser oferecida em LIBRAS, como primeira língua, garante que a oferta de educação bilíngue de surdos terá início a partir de zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. Cumpre ressaltar que está sendo providenciada a criação do cargo de Professor do Magistério Auxiliar Intérprete Educacional na Lei Complementar nº 26, de 08 de junho de 2012. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, sob o regime de urgência.” Os membros da comissão, por unanimidade, solicitam que o mesmo seja retirado de regime de urgência, sendo que esta comissão solicita maiores explicações acerca do mesmo, tais como a certidão da vacância do cargo para que o mesmo seja extinto.

PLO 54/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Revoga a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que ‘Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências.’”. Com a seguinte justificativa: “O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que ‘Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências.’” Justifica-se o presente conforme razões expostas pela Procuradoria Geral do Município, a qual segue em anexo. Por fim,

09



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer N°: 72

COMISSÃO: CDES

PLO N° 59 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

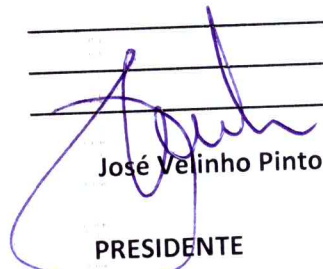
DATA DE ENTRADA: 27/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

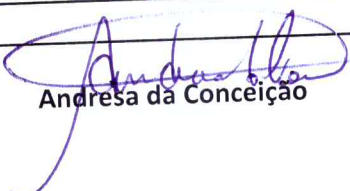
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:


 José Velinho Pinto
 PRESIDENTE


 Andreza da Conceição


 Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

PARECER JURÍDICO Nº 72/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 59/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 59, de 27 de junho de 2022.



Fabiano de Abreu Faes
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337